

PETIÇÃO Nº 295/XII / 3ª

Por determinação de Sua Excelência a Presidente da A.R., Deputada Teresa Caeiro P 4.10.2013

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Republica,

Com a expressão dos nossos melhores cumprimentos, junto enviamos Petição com o título Petição Integração dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções públicas na Administração Central, com o grau académico mínimo de Licenciatura, na Carreira de Técnico Superior que reuniu o número de 4220 assinaturas.

Assim, rogava a V/ Exa. desse à presente Petição o devido encaminhamento os termos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Com os melhores cumprimentos,

Samuel Manuel Ribeiro de Fink

20, de Agosto, 2013

À 10ª Comissão,
com conhecimento,
para efeito de
atualizar, à 5ª Comissão
11.10.2013
Teixeira

Assembleia da Republica Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>475862</u>
Classificação <u>15102</u>
Data <u>04/10/2013</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
Nº Único <u>475862</u>
Entrada/Saida nº <u>929</u> Data <u>21/10/2013</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único <u>475862</u>
Entrada/Saida nº <u>683</u> Data <u>17/10/2013</u>

À 5ª Comissão,
COFAP.
18.10.2013
Teixeira

Analisada a petição,
silvo melhor opinião,
parece-me que está se
enquadrando melhor nos
competências do COFAP,
pelo que se solicitou a
reatribuição desta petição.
18.10.2013

Teixeira

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões
CSST
Nº Único <u>475862</u>
Entrada/Saida nº <u>131</u> Data <u>18/10/2013</u>

PETIÇÃO

Exma. Senhora Presidente da Assembleia da República,
Exmo. Senhor Primeiro Ministro,
Exmo. Senhor Ministro da Saúde,

Os Signatários, no exercício da cidadania, consagrando o disposto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), vêm expor e requer o que segue:

1. Com a publicação da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que Estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, são gerais as carreiras de Assistentes Operacionais, Assistentes Técnicos e Técnicos Superiores, estando nelas integrados todos os trabalhadores que exercem funções públicas, salvo excepções pontuais.
2. Ora, os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, que exercem funções públicas na tutela do Ministério da Saúde, estão integrados em carreiras técnicas específicas, carreiras essas sem equivalência no previsto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e que não atentam no grau académico de licenciatura que é o exigido para o exercício daquelas profissões e que deveria ser pressuposto da integração na carreira de Técnico Superior.
3. Este facto, consubstancia um claro desvio, desde logo, ao princípio Constitucional da Igualdade.
4. A razão é que profissionais como os Psicólogos, Biólogos ou os Farmacêuticos, cuja habilitação para a profissão é conferida pelo grau académico de licenciatura, não podem nem devem ser discriminados positivamente em relação aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica.
5. E isto porque estas profissões estão integradas na carreira de Técnicos Superiores pelo facto de reunirem o pressuposto do grau académico da licenciatura; pressuposto esse que é comum aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica.
6. Aliás, algumas das profissões consideradas como Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica têm vindo a lograr a integração na carreira de Técnicos Superiores e justificadamente.
7. O que não sucede por exemplo com os Técnicos de Análises Clínicas e Saúde Pública o que se afigura uma violação clara e grosseira da lei e dos princípios Constitucionais.
8. O que não se pode aceitar já que o requisito para que tal aconteça é preenchido também pelos restantes Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica: a licenciatura.
9. Dá-se, aliás, a circunstância de a Administração Local integrar os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica na carreira de Técnicos Superiores e a Administração Central (Ministério da Saúde) não.
10. É um facto que alguns profissionais de Análises Clínicas estão a exercer o seu munus profissional, sem as devidas habilitações, nem sequer possuindo para o efeito a competente carteira profissional, credenciadora do exercício profissional.
11. Mas esses, não são sujeitos na presente petição.
12. Os sujeitos desta petição são os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, devidamente habilitados para o exercício da profissão e com o grau académico mínimo de licenciatura.
13. E por isso não podem ser discriminados.
14. A verdade é que os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica atingiram um nível de aquisição de competências ao nível da licenciatura e são os únicos da Função Pública e dos corpos especiais sem correspondência na carreira da sua titulação académica.
15. Tal facto não é mais admissível pelo que deve haver a sua integração na Carreira de Técnicos Superiores.

Assim, atento o exposto, apelam a V/ Exas. para que seja atendida a seguinte pretensão:

- I. A integração de todos os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, em exercício de funções públicas na Administração Central, com o grau académico mínimo de Licenciatura, na Carreira de Técnico Superior, com as demais consequências legais, sem prejuízo de não serem nem deverem ser pagos quaisquer retroactivos.

Os signatários